ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 453/98, de 05 de maio de l998

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À AV. "Q" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A avenida identificada pela letra Q, compreendida entre Av. Carlos Pereira de Melo - bairro União e a Av. Chile - bairro Caranã, passa a denominar-se Av. RUI BARAÚNA.

Art. 2º -Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a colocação das placas respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista- RR, em 05 de Maio de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993
BOA VISTA
Ano IV - Quarta-feira, 06 de Maio de 1998 - Nº 207

Atos do Poder Executivo

Estado de Roraima
Prefeitura de Boa Vista

Lei n.º 453/98, de 05 de Maio de 1998.

Dá nova denominação à AV. "Q" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A avenida identificada pela letra Q, compreendida entre Av. Carlos Pereira de Melo - bairro União e a Av. Chile - bairro União e a Av. Chile - bairro Caranã, passa a denominar-se Av. Rui Baraúna.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias a colocação das placas respectivas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 454 de 05 de Maio de 1998.

Cria a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Princípios Fundamentais

Art. 1º - É assegurada com prioridade absoluta, à criança e ao adolescente, a realização dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever decorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal, articulado ao Poderes Públicos Federal e Estadual.

Capítulo II

Da Criação e Competência

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Art. 1º, fica criada a Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, no Município de Boa Vista, para atendimento a população infanto-juvenil e familiares, em caracter supletivo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da população Infanto-Juvenil, assegurados pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 8.069/90, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

II - Implantar e implementar programas que visam o atendimento a população infanto-juvenil e seus familiares, em caráter supletivo.

III - Implementar programas especiais de prevenção e proteção para atendimento a adolescentes, cujos direitos forem ameaçados ou violados.

IV - Desenvolver, em articulação com as Secretarias afins, programas de esporte e lazer, beneficiando a população infanto-juvenil e seus familiares.

V - Prestar atendimento psicológico 'a criança, adolescente e familiares, encaminhados pelos Conselhos Tutelares da Infância e Adolescência.

VI - Gerir, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Atendimento 'a Criança e ao Adolescente.

VII - Articular os vários segmentos da comunidade, com vistas à observância dos princípios e normas da Lei Federal n.º 8.069/90.

VIII - Subsidiar as Secretarias Municipais que desenvolvem ações de Políticas Básicas, no que se refere a diagnósticos, estudos de outras informações pertinentes a área.

IX - Apoiar e prestar assessoria técnico-administrativa ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Infância, Juventude, Esporte e Lazer, terá inicialmente a seguinte estrutura organizacional, com os respectivos cargos em comissão:

I - Gabinete do Secretário
II - Departamento de Assistência Infanto-Juvenil
a)Divisão de Proteção
b)Divisão de Prevenção
III - Departamento de Esporte e Lazer
IV - Departamento Administrativo-Finaceiro
a)Divisão de Almoxarifado e Administração Patrimonial
b)Divisão de Recursos Humanos

Parágrafo Único - O desenvolvimento de Programas e Projetos referentes aos serviços especiais de prevenção e atendimento psicossocial à criança, ao adolescente vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso e opressão, e aos seus familiares, ficará a cargo da Divisão de proteção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 05 de Maio de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista